

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

Resposta à consulta formulada por **Max Estevam**, enviada via e-mail no dia 22/11/2023, às 18h00min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de Preços para fornecimento de chaves de partida eletrônica Soft-Starter, Cabos Elétricos Unipolares de baixa e média tensão, Aparelhos de Ar Condicionado Split, Capacitores Trifásicos, Contatores Tripolares para capacitor, Disjuntores Tripolares de caixa moldada, Medidores de vazão Eletromagnéticos de Inserção, Analisadores de energia trifásico, GPS GNSS, Bateria para GPS GNSS, Drone RTK, Base RTK, Bateria para Drone RTK, DRONE 4k, Acessórios para DRONE 4k, Software de Processamento de Imagem, Roçadeira Hidráulica Articulada, Martele perfurador rompedor elétrico, Chave de Impacto Elétrica Brushless a Bateria e Retificador Industrial trifásico tiristorizado microprocessado visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

1. O Edital visa à futura aquisição de Receptores GNSS RTK, os quais são compostos por Hardwares e Softwares. No dia 18/02/2021 o Plenário do STF decidiu que o licenciamento de softwares será tributado pelo ISS e excluiu a incidência do ICMS nessas operações. Tal decisão inclui tanto os softwares de prateleira (ofertados no varejo) como os por encomenda (personalizados de acordo com as necessidades do adquirente)

(...) A questão foi discutida no julgamento conjunto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945).

Portanto, conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento dos Receptores devem ser emitidas 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para os Softwares, que somadas chegam ao valor total do empenho. Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?

2. No que se refere ao anexo 2, carta de apresentação de proposta, é solicitado no item 9.2.a que “A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante...”. Diante tal solicitação, entendemos que a proposta inicial a ser encaminhada deverá ser idêntica a solicitada no Anexo II, estamos certos em nosso entendimento? Ainda sobre o anexo II, devemos inserir tabela com as especificações do item?

3. No que se refere o item 13.2, é solicitado que “13.2. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de

campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item”. Considerando que as especificações técnicas presentes no termo de referência tenham passado por estudo técnico preliminar, entende-se que já são conhecidas as funcionalidades dos itens solicitados, bem como, sua aplicabilidade. Neste sentido, podemos considerar que não será necessário a inclusão de declarações de experiências? Caso a resposta seja negativa, poderia nos fornecer algum modelo de exemplo?

4. No que se refere ao termo de referência do item 51 (Drone Quadricoptero RTK), nota-se que o drone possui valor de referência muito elevado em relação as especificações técnicas sugeridas. Neste sentido, solicitamos esclarecimento se o drone deverá acompanhar algum sensor, acessórios, bem como, a quantidade exata de baterias que devem acompanhar o sistema.

5. No que se refere ao termo de referência do item 52 (Base RTK), entendemos que a base licitada deve ser compatível com o drone do item 51. Acontece que para os drones da DJI (cujo termo de referência faz referência) funcionar no modo RTK, obrigatoriamente a base RTK deve ser da mesma marca do drone. Desta forma, licitar a base RTK em um item diferente do drone ocorrerá na possibilidade da CODEVASF adquirir um item incompatível com o drone, o que ocasiona na aquisição frustrada de dois itens que não terão utilizada. Portanto, visando o benefício da CODEVASF, solicitamos esclarecimento para garantir que a base seja compatível com o drone do item 51. Ainda sobre o item 52, é informado no termo de referência que “n) Base RTK + bateria para drone RTK”. Entendemos que o item se destina apenas a aquisição da estação RTK e não de baterias, estamos certos?

6. No que se refere ao prazo para realização de reparos para os itens 50, 51 e 52, por se tratarem de equipamentos de alta tecnologia, a realização da reparos caso necessário é um procedimento complexo com várias etapas. Além disso, a fabricante DJI, cujo equipamento pretendemos ofertar, possui apenas uma única assistência técnica autorizada no Brasil, sendo está localizada no município de Jaguariúna – SP. Desta forma, o prazo para a realização de reparos está atrelado a demanda nacional por reparos, disponibilidade de peças no mercado, além do tempo de transporte do equipamento até assistência técnica e o seu devido retorno a contratante. Desta forma, podemos considerar a extensão do prazo de 40 dias, desde que, justificado com antecedência?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

Max Estevam,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 26/2023**, o **empregado ANDERSON MACHADO SANTOS**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

1. O Edital visa à futura aquisição de Receptores GNSS RTK, os quais são compostos por Hardwares e Softwares. No dia 18/02/2021 o Plenário do STF decidiu que o licenciamento de softwares será tributado pelo ISS e excluiu a incidência do ICMS nessas operações. Tal decisão inclui tanto os softwares de prateleira (ofertados no varejo) como os por encomenda (personalizados de acordo com as necessidades do adquirente) (...) A questão foi discutida no julgamento conjunto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945). Portanto, conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento dos Receptores devem ser emitidas 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para os Softwares, que somadas chegam ao valor total do empenho. Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?

R: Não, não há problema algum na emissão de 2 notas fiscais, uma para o equipamento e outra para o software.

2. No que se refere ao anexo 2, carta de apresentação de proposta, é solicitado no item 9.2.a que “A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante...”. Diante tal solicitação, entendemos que a proposta inicial a ser encaminhada deverá ser idêntica a solicitada no Anexo II, estamos certos em nosso entendimento? Ainda sobre o anexo II, devemos inserir tabela com as especificações do item?

R: Sim. E também deve ser inserida com as especificações do item.

3. No que se refere o item 13.2, é solicitado que “13.2. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item”. Considerando que as especificações técnicas presentes no termo de referência tenham passado por estudo técnico preliminar, entende-se que já são conhecidas as funcionalidades dos itens solicitados, bem como, sua aplicabilidade. Neste sentido, podemos considerar que não será necessário a inclusão de declarações de experiências? Caso a resposta seja negativa, poderia nos fornecer algum modelo de exemplo?

R: Não será necessário a inclusão de declarações de experiências.

4. No que se refere ao termo de referência do item 51 (Drone Quadricoptero RTK), nota-se que o drone possui valor de referência muito elevado em relação as especificações técnicas sugeridas. Neste sentido, solicitamos esclarecimento se o drone deverá acompanhar algum sensor, acessórios, bem como, a quantidade exata de baterias que devem acompanhar o sistema.

R: Haverá ajuste nas especificações e será acrescentada na especificação do drone RTK a especificação da câmera.

5. No que se refere ao termo de referência do item 52 (Base RTK), entendemos que a base licitada deve ser compatível com o drone do item 51. Acontece que para os drones da DJI (cujo termo de referência faz referência) funcionar no modo RTK, obrigatoriamente a base RTK deve ser da mesma marca do drone. Desta forma, licitar a base RTK em um item diferente do drone ocorrerá na possibilidade da CODEVASF adquirir um item incompatível com o drone, o que ocasiona na aquisição frustrada de dois itens que não terão utilização. Portanto, visando o benefício da CODEVASF, solicitamos esclarecimento para garantir que a base seja compatível com o drone do item 51. Ainda sobre o item 52, é informado no termo de referência que “n) Base RTK + bateria para drone RTK”. Entendemos que o item se destina apenas a aquisição da estação RTK e não de baterias, estamos certos?

R; Haverá ajuste nas especificações e os itens 51, 52 e 53 serão unidos em um unico item "Drone Quadricoptero RTK com Controle Remoto com Tela Colorida + Estação de Carregamento + 4 Baterias para o Drone + Base RTK"

6. No que se refere ao prazo para realização de reparos para os itens 50, 51 e 52, por se tratarem de equipamentos de alta tecnologia, a realização da reparos caso necessário é um procedimento complexo com várias etapas. Além disso, a fabricante DJI, cujo equipamento pretendemos ofertar, possui apenas uma única assistência técnica autorizada no Brasil, sendo está localizada no município de Jaguariúna – SP. Desta forma, o prazo para a realização de reparos está atrelado a demanda nacional por reparos, disponibilidade de peças no mercado, além do tempo de transporte do equipamento até assistência técnica e o seu devido retorno a contratante. Desta forma, podemos considerar a extensão do prazo de 40 dias, desde que, justificado com antecedência?

R: Sim, poderá ser considerada a extensão do prazo de 40 dias.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27/11/2023.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023